



Câmara Municipal de

Maturéia

PROJETO DE LEI N° 18/2026

AUTOR: VEREADOR JOSÉ JACKES RODRIGUES DO NASCIMENTO

APROVAOQ-Em./ofc 18 / 26
Presidente *[Signature]*
rsecw SaSIE *[Signature]*
2º Secretário *[Signature]*

Dispõe sobre a implantação do Programa Escola Segura no âmbito das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino de Maturéia-PB, mediante instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA, ESTADO DA PARAÍBA, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Segura no âmbito das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino de Maturéia-PB, com a finalidade de fortalecer a segurança dos alunos, profissionais da educação, pais, responsáveis e demais frequentadores das unidades escolares.

Art. 2º O Programa Escola Segura consiste na instalação de câmeras de monitoramento em locais estratégicos das unidades escolares e creches municipais, observadas as normas de proteção à privacidade e à dignidade das pessoas.

Art. 3º As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas, prioritariamente, nos seguintes locais:

- I - portões de entrada e saída das unidades escolares;
- II - corredores de acesso;
- III - áreas externas e entorno das escolas e creches;
- IV - pátios de convivência;
- V - entradas de banheiros;
- VI - áreas de circulação comum;
- VII - refeitórios e espaços recreativos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Av. José Jerônimo, 950, Centro

CEP: 58.737-000

CNPJ: 02.309.824/0001-73

contato@cmatureia.pb.gov.br

www.cmatureia.pb.gov.br



Câmara Municipal de

Maturéia

Parágrafo único. É vedada a instalação de câmeras no interior de banheiros, vestiários ou qualquer ambiente que comprometa a intimidade e a privacidade dos usuários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, promover a implantação gradativa do sistema de monitoramento nas unidades da rede municipal.

Art. 5º O sistema de monitoramento deverá ter como objetivos:

- I - ampliar a segurança dos alunos e profissionais da educação;
- II - auxiliar na prevenção de situações de violência, vandalismo e invasões;
- III - contribuir para o acompanhamento e proteção das crianças nas dependências escolares;
- IV- proporcionar maior tranquilidade aos pais e responsáveis;
- V - colaborar com a preservação do patrimônio público.

Art. 6º As imagens captadas pelo sistema de monitoramento deverão ser utilizadas exclusivamente para fins de segurança e proteção escolar, respeitada a legislação vigente referente à proteção de dados e à privacidade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios ou cooperações com órgãos públicos e instituições privadas para viabilizar a implantação e manutenção do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Av. José Jerônimo, 950, Centro

CEP: 58.737-000

CNPJ: 02.309.824/0001-73

contato@cmatureia.pb.gov.br

www.cmatureia.pb.gov.br



Câmara Municipal de

Maturéia

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a segurança nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino de Maturéia-PB, proporcionando maior proteção aos alunos, professores, servidores, pais e responsáveis.

Nos últimos anos, a preocupação com a segurança no ambiente escolar tornou-se pauta prioritária em todo o país. A instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos das unidades escolares representa uma importante ferramenta preventiva, contribuindo para evitar situações de violência, invasões, depredações, conflitos e demais ocorrências que possam colocar em risco a integridade física e emocional das crianças e profissionais da educação.

Além disso, o sistema de monitoramento auxilia na preservação do patrimônio público, melhora o acompanhamento da rotina escolar e transmite maior tranquilidade às famílias matureenses, que confiam diariamente seus filhos às instituições municipais de ensino.

Importante destacar que o projeto respeita os limites constitucionais da atuação parlamentar, uma vez que não impõe criação imediata de despesas obrigatórias ao Executivo, estabelecendo apenas diretrizes autorizativas e programáticas para implantação gradual do sistema, conforme disponibilidade financeira do Município.

Diante da relevância social e preventiva da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maturéia-PB, em 14 de maio de 2026.




JOSE JACKES RODRIGUES DO NASCIMENTO
Vereador – Câmara Municipal de Maturéia-PB








Av. José Jerônimo, 950, Centro

SEP: 58.737-000

CNPJ: 02.309.824/0001-73

contato@cmatureia.pb.gov.br

|53 www.cmatureia.pb.gov.br